



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 672

00083 ETIQUETA

DATA
30/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o § 2º Medida Provisória nº 672, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses, compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** o substituirá.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar transparência ao reajuste a ser definido para definição do salário mínimo. Para isso, propõe a utilização do IPCA para substituir o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na hipótese de uma eventual ausência daquele indicador.

Acredita-se que o estabelecimento do IPCA como substituto eventual para o INPC, a que se refere o §2º, é mais indicado do que relegar ao Poder Executivo a estimativa dos índices,



CD/15680.98952-00

pelo fato de que a fixação do IPCA como substituto traz mais transparência para o futuro reajuste, o que facilitará o planejamento por parte do próprio Poder Executivo.

ASSINATURA

Brasília, 31 de março de 2015.



CD/15680.98952-00